



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA 004/2024

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

MILENA ANDERSEN LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, na forma do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente chamada pública tem por objeto a pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras aquisições de óleos e lubrificantes, conforme itens relacionados no “Projeto Básico” constante do Anexo I.
- 1.2.** Os bens aprovados serão incluídos no Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município, contendo a marca e modelo, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.
- 1.3.** As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pelo Município, mediante Pregão, na forma eletrônica, visando o Registro de Preço, pelo critério de julgamento do Menor Preço.
- 1.3.1.** As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município, nos termos do § 10, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens.
- 2.2.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP: 89.638-000, publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou pelo site: www.vargem.sc.gov.br, sem nenhum ônus para os interessados.

3. DO PROCEDIMENTO – PROPOSTAS E AMOSTRAS

- 3.1.** A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 17/04/2024 e serão recebidas até 31/12/2024, através do e-mail: compras@vargem.sc.gov.br, ou no endereço indicado no item 2.2, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 3.2.** A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II.
- 3.2.1.** Todos os documentos deverão ser entregues em envelope fechado em conformidade com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I), exceto em caso que as propostas sejam encaminhadas via e-mail.
- 3.3.** O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação.
- 3.4.** Recebidos os documentos e amostras de bens, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da confirmação do recebimento do e-mail encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Especial.
- 3.4.1.** A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão Especial, ficando assegurada a transparência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.4.2.** É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 3.4.3.** O procedimento de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.
- 3.4.4.** A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos no Projeto Básico Anexo I deste edital.
- 3.5.** Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.
- 3.6.** Após avaliação, a Comissão Especial, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- 3.7.** Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos em relação à utilização desejada, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.
- 3.8.** A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 1488/2024.
- 3.9.** Os bens aprovados serão cancelados desta pré-qualificação nas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 1488/2024.
- 3.9.1.** Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.
- 3.9.2.** O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.9.3.** Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.
- 3.9.4.** Os bens cancelados ficarão inativos no Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município.
- 3.10.** É de responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção etc.
- 3.11.** As amostras físicas apresentadas poderão ficar retidas para futuras comparações com os bens a serem entregues.

4. DOS RECURSOS

- 4.1.** Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do email: compras@vargem.sc.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Município, no endereço constante no item 2.2.
- 4.2.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.3.** Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.
- 4.4.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.1.1. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail: compras@vargem.sc.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Município, no endereço constante no item 2.2.

5.2. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação interposta.

5.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

6.1.1. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do portal eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

6.2. A chamada pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6.3. A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

6.4. Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

6.5. Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

6.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

6.7. Detalhes não citados referentes a apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos.

6.8. Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

6.9. As dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (49) 3549-0068, ou e-mail: compras@vargem.sc.gov.br, ou pessoalmente no Município no endereço constante no item 2.2.

6.10. Os membros da Comissão Especial serão nomeados através de Decreto, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas desta chamada pública para pré-qualificação de bens, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. DOS ANEXOS

8.1. Fazem parte do presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico – relação dos bens a serem pré-qualificados;

Anexo II – Proposta para pré-qualificação de bens.

Vargem/SC, 05 de abril de 2024.

Milena Andersen Lopes

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA 004/2024

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A normatização prévia e específica para a pré-qualificação, com fulcro no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi instituída através do Decreto nº 1488/2024.

1.1.1. Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

1.1.2. Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no Cadastro de Bens Pré-qualificados do Município, contendo a marca e o modelo.

2. DA FINALIDADE:

2.1. A Pré-Qualificação de Bens, relacionados no item 4.1 deste Projeto Básico.

2.2. Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas), na forma e condições deste Projeto Básico e da respectiva Chamada Pública.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Em vários dispositivos, a Lei Federal nº 14.133/2021 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração Pública tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.

3.2. A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).

3.3. Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquive de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.

3.4. Espera-se como resultado da pré-qualificação, a adequada caracterização do bem, que se impõe, a qualquer compra feita pela Administração Pública, haja vista que será identificada, em procedimento prévio, com maior nível de certeza, as características do bem pretendido e como ele atenderá a entidade promotora da licitação.

3.5. A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção dos veículos e máquinas. Tais fatores culminam na própria concretização o objetivo da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração Pública (art. 11, caput, Lei Federal nº 14.133/21), onde se aglutinaria a adequação e qualidade do bem e preço, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

3.6. Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.

4. DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR:

4.1. Relação de bens a pré-qualificar contemplados neste Projeto Básico:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MÍNIMOS	MARCAS PRÉ-APROVADAS
01	Litro	ÓLEO 90	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
02	Litro	ÓLEO ATF	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
03	Litro	ÓLEO 68	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
04	Litro	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 90	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
05	Litro	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 10W30	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
06	Balde	ÓLEO 68 HIDRAULICO ISO HIP, BALDE 20 LITROS	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
07	Balde	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 GL5, BALDE 20 LITROS	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
08	Balde	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W ALLISON C3, BALDE 20 LITROS	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
09	Balde	ÓLEO PARA COMANDO 20W30 HIDRAULICO, BALDE 20 LITROS	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
10	Litro	ÓLEO DE MOTOR OW20 SINTETICO DEXOS1 GEN3	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
11	Litro	ÓLEO DE MOTOR 5W40 SINTETICO ACEA A3/B3	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
12	Litro	ÓLEO DE MOTOR 5W30 SINTETICO MB-APPROVAL 229.31 E 229.51-MOTORES DIESEL	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas
13	Litro	ÓLEO DE MOTOR 5W30 SINTETICO RENAULT RN0700 E RN0710-MOTORES DIESEL	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			Petronas
14	Litro	ÓLEO DE MOTOR 5W30 SINTETICO DEXOS1 GEN3- MOTORES GASOLINA	Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Petronas

4.2. Para as marcas de qualidade pré-comprovada, previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 1488/2024, não é necessária a apresentação de amostras ou pedido de análise. Essas marcas, caso não haja contestação ou impugnação, constarão no Cadastro de Bens Pré-qualificados do Município.

5. DAS AMOSTRAS:

5.1. As amostras para avaliação deverão ser encaminhadas através de prospecto, ficha técnica ou amostra física e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 deste projeto Básico.

5.2. Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item desta chamada pública, e ser apresentado com:

- a) descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação;
- b) fotos ou desenhos da imagem do bem.

5.2.1. Poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos etc.

6. DA AVALIAÇÃO DOS BENS:

6.1. Com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos mínimos esperados e exigidos para Pré-Qualificação (aprovação), as amostras serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- a) as amostras apresentadas estão devidamente identificadas com os números do item desta Chamada Pública;
- b) o descritivo apresentado atende todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e as demais exigências conforme item 4, deste projeto Básico;
- c) foram apresentados fotos ou desenhos da imagem do bem;
- d) foram apresentados outros documentos que contribuíram para a análise e avaliação da amostra.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS:

7.1. As propostas deverão ser emitidas e devidamente datadas e assinadas pela proponente, conforme modelo do Anexo II, e apresentada dentro de envelope fechado (quando entregue no Setor de Compras e Licitações) ou de forma eletrônica através do e-mail: compras@vargem.sc.gov.br, contendo, do lado externo, as informações a seguir:

MUNICÍPIO DE VARGEM/SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA 004/2024 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.2. Dentro desse mesmo envelope deverá conter:

- a)** Os documentos das amostras conforme item 5 deste projeto básico;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Vargem/SC, 05 de abril de 2024.

**Milena Andersen Lopes
Prefeita Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMADA PÚBLICA 004/2024

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

ANEXO II

PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

**CHAMADA PÚBLICA 004/2024
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS**

Vimos através desta propor a “Pré-Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública e seus anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Empresa (razão social):

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Identidade Nº:

CPF/MF Nº:

Telefone para Contato:

E-mail:

RELAÇÃO DOS BENS PROPOSTOS À “PRÉ-QUALIFICAÇÃO”

ITEM*	DESCRIÇÃO**	MARCA	MODELO

(*) Preencher com o mesmo número correspondente ao item do bem do Projeto Básico do Edital.

(**) Preencher com a descrição das características do bem proposto que permitam a sua perfeita qualificação.

Local e data:

Assinatura do representante legal